



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <sup>18</sup> / 98

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL aos Servidores da Câmara para o mês de JULHO/98.

---

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a seguinte RESOLUÇÃO :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder **abono salarial de R\$ 25,00 ( vinte e cinco reais )** aos servidores da Câmara de Vereadores, para o mês de julho de 1998.

**Parágrafo único** - O abono concedido por esta Resolução não será incorporado aos vencimentos dos servidores da Câmara, para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 2º** - A concessão de abono salarial de que trata o artigo 1º, abrange os cargos efetivos, os de provimento em comissão, os estagiários, os inativos e pensionistas que recebem dos cofres públicos municipais.

**Artigo 3º** - Fica mantida a tabela de vencimentos referentes a Resolução nº 12, de 25 de maio de 1998.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Resolução 18 / 98

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 30 de julho de 1998

MESA DA CÂMARA

Ver. FELIPE F. CÉSAR COSTA  
PRESIDENTE

  
Ver. ABEL CORRÊA GUIMARÃES Fº  
1º SECRETÁRIO  
Ver. RENATO F. BERGAMINI  
2º SECRETÁRIO  
Ver. FERNANDO P. REZENDE  
3º SECRETÁRIO



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho, trouxe algumas modificações, como a alteração da fixação da remuneração dos servidores públicos, vereadores, secretários municipais e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Há, no entanto, alguns questionamentos como por exemplo, se todos os itens modificados pela Emenda Constitucional valem imediatamente.

Diante de dúvidas como esta, solicitamos pareceres a Procuradoria de Assistência Jurídica ao Municípios, Editora N.D.J, IBAM e ao CEPAM ( este último por telefone). O parecer do IBAM concorda com a apresentação de Projeto de Lei e a Procuradoria ainda não se manifestou.

Os pareceres do CEPAM e da N.D.J. são contrários a modificação para projeto de lei , alegando que devemos aguardar leis complementares .

Diante dos pareceres, apresentamos o Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$ 25,00 para os servidores da Câmara.

Mesa da Câmara